

ESTADO DO CEARÁPREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 087/97.

EMENTA: Estabelece Diretrizes Básicas para a Política de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente do Município de Tarrafas e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I - Programas e Serviços Sociais Básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento Médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste Artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio inter-municipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. - A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação dos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar;

Art. 3º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 87, de 21/03/97, funcionará como Órgão deliberativo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria da Ação Social, competindo-lhe especialmente:

I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Tarrafas;

II - Acompanhar e avaliar as ações do Poder Público Municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à Criança e ao Adolescente, mantendo registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do ADOLESCENTE conjuntamente com o Secretário de Ação Social;

IV - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V - Democratizar a informação sobre a realidade da Criança e do Adolescente no Município de Tarrafas;

VI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de seis membros, sendo:

I - Três Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes Órgãos governamentais: Secretaria de Ação Social, Secretaria de Educação e Secre-

taria de Saúde.

II - Três Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Tarrafas.

§ 1º. - O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º. - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º. - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Colegiado;
- II - Comissão Executiva;
- III - Comissões Técnicas e Grupos de Trabalhos;

Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas por Regimento Interno, devendo seus Membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º. - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretária Ação Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Secretário de Ação Social, observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhes especialmente:

- I - Definir as ações de atendimento;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

III - Elaborar o orçamento anual do Fundo;

que trata esta Lei:

Art. 7º. - Constituirão receitas do Fundo do

Orçamento do Município;

I - Contribuições a fundos consignados no Or-

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

transferências de entidades nacionais e internacionais;

III - Dotações, auxílios, subvenções, legados, *

IV - Recursos de aplicações financeiras;

níveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI - Recursos oriundo do Conselho Nacional e

Estadual da Criança e do Adolescente;

VII - Valores de multas previstas na Lei Fede-

ral de nº 8.069/90.

Art. 8º. - Os recursos do Fundo ora criado se-
rão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas
específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Con-
selho Municipal.

Art. 9º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a abrir a Secretaria da Ação Social crédito especial no valor
de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) ao vigente Orçamento para atendimento de despe-
sas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

Art. 10 - Fica criado o Conselho Tutelar da
Criança e do Adolescente, como Órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, en-
carregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no
âmbito do Município de Tarrafas.

§ 1º. - O Conselho Tutelar ora criado será
composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores de

Município de Tarrafas, na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para o mandato de 03 (três) anos, e permitida uma única recondução subsequente.

§ 2º. - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º. - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma comissão especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo colegiado.

§ 4º. - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 11 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º. - Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao nível de um Auxiliar Administrativo do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a Municipalidade.

§ 2º. - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios de seguro de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 12 - A Secretaria de Ação Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrição fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais e de Antecedentes da Justiça Federal;

II - Comprovação de residência no Município de Tarrafas, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento Policial;

III - Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da Criança e do Adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

IV - Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 14 - As atribuições do Conselho Tutelar serão definidas pela Lei Federal de nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 15 - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - For condenado em Sentença Penal transitada e Julgado;

II - Proceder de modo incompatível com as funções do Conselheiro Tutelar;

III - Não comparecer injustificadamente a três reuniões consecutivas ou três intercalados, no mesmo ano;

IV - Mudar de domicílio.

Art. 16 - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos Membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 360 dias baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18 - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos Titulares e Suplentes, e submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Proposta Orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, ainda, abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao vigente Orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 87, de 21/03/97.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, em 21 de Março de 1997.



TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO

-PREFEITO MUNICIPAL-